Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3310/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22930/2016
PROTOCOLO	: 1727351
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 3840/2018, prolatada nestes autos, às fls. 111-114, em que aplicou multa ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS, *Senhor Antônio Portela Lima*, no valor correspondente a 23 (vinte e três) UFERMS, correspondente a formalização do Contrato.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 126-127.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer n. *PAR-3ª PRC – 3160/2022*, acostado às fls. 135-136 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar cumprida a referida decisão e DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd